



Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira-Moita (403234)

CONVOCATÓRIA

Nos termos do ponto 1 do artigo 14.º e dos pontos 1,2,3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril de 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, convoco a Assembleia Eleitoral do Pessoal não Docente para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral da Escola, para o dia 10 de maio de 2018.

I

ASSEMBLEIA ELEITORAL

A Assembleia Eleitoral é constituída pela totalidade dos professores em exercício de funções na Escola Secundária da Baixa da Banheira.

II

LISTAS

1. Os candidatos constituem-se em lista, da qual fazem parte 2 candidatos a membros efetivos e 2 candidatos a membros suplentes.
2. As listas serão apresentadas em impresso próprio, e deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância. Devem levantar o impresso na Secretaria.
3. As listas serão entregues até às 17.30h do dia 2 de maio de 2018, na Secretaria da Escola, que depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral serão afixadas no dia 3 de maio nas vitrinas do bolo A.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição, os quais assinarão a ata.
5. As listas serão propostas por um mínimo de dez por cento dos não docentes em exercício de funções na Escola.

III

ASSEMBLEIA ELEITORAL E ESCRUTÍNIO

6. Até ao dia 8 de maio será designada a mesa que presidirá à assembleia e escrutínio, a qual será constituída por um presidente e dois secretários. Serão ainda indicados dois membros suplentes da mesa.

7. No dia 10 de maio as urnas manter-se-ão abertas das 09.30 até às 19.30h, ou antes, caso tenham votado todos os eleitores.
8. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial na sala de professores.
9. O escrutínio será efectuado imediatamente após o encerramento da urna, sendo a abertura da mesma efectuada perante a Assembleia Eleitoral , lavrando-se ata que será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.
10. A acta da assembleia eleitoral será entregue, nos 3 dias subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente do Conselho Geral, que de imediato tornará públicos os resultados do processo eleitoral para produção dos devidos efeitos.

IV

MANDATO

11. O Conselho Geral entrará em funções logo que estejam concluídos os processos eleitorais referentes aos números 1 e 2 do artigo 14º e cumpridos os números 3 e 4 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril de 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
12. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, salvaguardado o disposto no número 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril de 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Escola Secundária da Baixa da Banheira, 10 de abril de 2018.

O Presidente do Conselho Geral

Abilio Augusto Pardal Gomes Neto.